

Volume 40
Número 2
Ano 2025
Id e51220

Artigo Original

DOI: 10.1590/s0102-6992-20254002e51220

Antinegritude, racismo fundiário e seletividade racial no meio rural brasileiro

Camila Penna de Castro

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Porto Alegre, RS, Brasil.

email: camilapennac@gmail.com
orcid: 0000-0001-5579-1653

José Carlos Gomes dos Anjos

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, RS, Brasil.

email: jcdosanjos@yahoo.com.br
orcid: 0000-0003-3098-9780

Igor Thiago Silva de Sousa

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Sociologia, Porto Alegre, RS, Brasil.

email: igorthiago.sousa@gmail.com
orcid: 0000-0002-6283-1307

Tatiana Emilia Dias Gomes

Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, BA, Brasil.

email: tatiana.gomes@ufba.br
orcid: 0000-0003-1297-1982

Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Recebido em: 17/10/2023
Aprovado em: 14/01/2025



Editoria: Eduardo Dimitrov

Antinegritude, racismo fundiário e seletividade racial no meio rural brasileiro

Camila Penna de Castro, Igor Thiago Silva de Sousa, José Carlos Gomes dos Anjos, Tatiana Emilia Dias Gomes

Resumo: A partir das contribuições do campo de estudos críticos de raça, das discussões de racismo fundiário e de seletividade racial do Estado, propomos racializar o debate sobre a questão agrária e os sujeitos políticos envolvidos na luta pela terra que conformam outras territorialidades, dissidentes em relação à racionalidade proprietária de matriz branca, partindo da constatação de que ainda estão em franca construção os elementos teóricos e conceituais para trabalhar as relações raciais nesse debate. Nossa proposta é trazer alguns conceitos e formulações, trabalhados a partir do caso do Território Quilombola Sesmaria do Jardim, que auxiliem no tratamento e na análise das diferentes formas pelas quais os povos negros e originários são excluídos do acesso à terra, dos direitos e formas de viver associados a ela. Na primeira parte do artigo, propomos um olhar sobre os estudos da questão agrária brasileira a partir da discussão de antinegritude. Na segunda parte, trabalhamos com os conceitos de racismo fundiário e de seletividade racial do Estado para caracterizar o processo histórico de sedimentação de mecanismos de seleção negativa quando se trata de sujeitos negros tentando garantir seu acesso à terra e aos direitos territoriais. Na terceira parte, discutimos a indisfarçável recusa ao negro no processo de titulação territorial do território quilombola Sesmaria do Jardim no Maranhão, refletindo a partir de um caso empírico no qual se faz presente o racismo fundiário, a seletividade racial e a antinegritude.

Palavras-chave: antinegritude; racismo fundiário; seletividade racial do Estado; quilombolas; terra e território.

Abstract: Based on contributions from the field of critical race studies, land racism discussions, and state racial selectivity, we propose to racialize the debate on the agrarian question and the political subjects involved in the struggle for land who constitute other territorialities, dissident in relation to the proprietary rationality of a white matrix, based on the observation that the theoretical and conceptual elements to work on race relations in this debate are still under construction. Our proposal is to bring some concepts and formulations, based on the case of the Quilombola Territory Sesmaria do Jardim, that help in the treatment and analysis of the different ways in which black and indigenous peoples are excluded from access to land, rights, and ways of life associated with it. In the first part of the article, we propose a look at the studies of the Brazilian agrarian question from the discussion of anti-blackness. In the second part, we work with the concepts of land racism and state racial selectivity to characterize the historical process of sedimentation of negative selection mechanisms when it comes to black subjects trying to guarantee their access to land and territorial rights. In the third part, we discuss the undisguised refusal of blacks in the territorial titling process of the Quilombola Territory Sesmaria do Jardim in Maranhão, reflecting on an empirical case in which land racism, racial selectivity, and anti-blackness are present.

Keywords: anti-blackness; land racism; state racial selectivity; quilombolas; land and territory.

Introdução

Partindo de contribuições do campo de estudos críticos de raça e das discussões de racismo fundiário e de seletividade racial do Estado, propomos racializar o debate sobre a questão agrária e os sujeitos políticos envolvidos na luta pela terra que conformam outras territorialidades, dissidentes em relação à racionalidade proprietária de matriz branca, partindo da constatação de que ainda estão em franca construção os elementos teóricos e conceituais para trabalhar as relações raciais nesse debate. Também entendemos que existe uma demanda para além do debate acadêmico por parte das entidades e organizações populares que buscam pautar as relações raciais no campo das políticas públicas, pensando em estratégias de ação e em enquadramentos possíveis para diferentes pleitos. A formação e a organização de sujeitos políticos no campo sempre estiveram conectadas

ao debate acadêmico e político sobre a questão agrária, seja na forma de análise da formação política e social, seja na forma de identificação dos sujeitos históricos agentes de mudança, suas alianças, táticas e estratégias. Dessa forma, ao discutir como a antinegritude se concretiza na forma de racismo fundiário e seletividade racial do Estado, objetivamos criar ferramentas teórico-analíticas para pensar as possibilidades do sujeito político racializado em um mundo estruturado pela supremacia branca e pela violência racial.

O debate hegemônico sobre a questão agrária no Brasil tem dado um lugar marginal à questão racial (Ferreira, 2020; Rosa, 2018). Da mesma forma, o tema da racialização da distribuição da terra tampouco tem recebido destaque no debate internacional. Embora tenha havido transformações significativas que incorporam discussões sobre mudanças climáticas, extrativismo, apropriação de terras e financeirização, sistemas alimentares e outras contradições centrais no desenvolvimento do capitalismo nas últimas décadas (Shattuck *et al.*, 2023), a dimensão racial ainda aparece como um tema menor, elencado ao lado de “outros” temas relevantes da dimensão agrária, como casta, gênero e reprodução, e não como aspecto estruturante da organização das pessoas na terra em um mundo que teve a colonização e a escravização como elementos constitutivos do capitalismo global (Bhambra, 2014). Argumentamos aqui que qualquer análise da economia política da questão da terra no mundo atual deve ter em conta o fato de que a escravidão e a racialização são elementos fundantes do capitalismo (Robinson, 2023), processo que eclode por meio da integração do mundo a partir do comércio de pessoas escravizadas, invasão e ocupação de territórios de forma violenta (James, 2001; Williams, 2012). Esse processo continua sendo estruturante do mundo, como argumentamos abaixo em diálogo com as contribuições da bibliografia sobre antinegritude, e é fundamental para se pensar a dinâmica de acesso à terra e ao território no Brasil.

Aqui, a raça sempre foi fator determinante de quem pode ser proprietário (de pessoas submetidas à escravização e de terras), sendo quase sinônimos, na história brasileira, o sujeito branco e a condição de dono, senhor ou patrão. Sem levar isso em conta, o debate sobre questão agrária tem deixado de lado um dos elementos mais estruturantes da forma como se deu a apropriação privada da terra no Brasil, país que tem a estratificação em torno da raça como um dos eixos centrais de sua organização social. Nossa proposta é contribuir para essa agenda por meio da articulação entre os conceitos de antinegritude, racismo fundiário e seletividade racial do Estado na discussão do caso empírico do Território Quilombola Sesmaria do Jardim.

Na primeira parte do artigo, propomos um olhar sobre os estudos da questão agrária brasileira a partir da discussão da antinegritude. Na segunda parte, trabalhamos com os conceitos de racismo fundiário (Gomes, 2019) e de seletividade racial do Estado para caracterizar o processo histórico de sedimentação de mecanismos de seleção negativa quando se trata de sujeitos negros tentando garantir seu acesso à terra e aos direitos territoriais. Na terceira parte, discutimos a indisfarçável recusa às pessoas negras no processo de titulação territorial de quebradeiras de coco babaçu negras no Maranhão, refletindo a partir de um caso no qual se faz presente a conexão entre antinegritude, racismo fundiário e seletividade racial do Estado. Nas considerações finais, trazemos uma sistematização dos conceitos e debates teóricos apresentados e discutimos como eles podem auxiliar na ampliação do debate sobre a questão agrária e sobre as articulações de sujeitos políticos mobilizados em torno da luta por direitos territoriais.

Antinegritude e questão agrária brasileira

As relações raciais deveriam estar no centro de qualquer análise sobre a questão agrária no Brasil. De igual modo, a questão agrária deveria estar no centro de qualquer análise sobre as relações raciais. No entanto, é possível identificar em ambos os campos de investigação e análise traços de distanciamento.

O que compreendemos aqui como relações raciais dialoga com o que escreveu Alberto Guerreiro Ramos, nos anos 1950, no bojo de uma crítica ao pensamento social brasileiro, que, segundo ele, padecia de algumas características (simetria e sincretismo, dogmatismo, dedutivismo, alienação e inautenticidade) que o incapacitava de compreender a experiência social no país. Para Guerreiro Ramos, essas características do pensamento social brasileiro seriam resultantes da “situação colonial”, entendida por ele como “complexo, uma totalidade que se impõe” (Ramos, 1957, p. 18) sobre as pessoas colonizadas, incluída aí a intelectualidade, limitando a compreensão das condições históricas em que estão situadas.

Como forma de rasurar a situação colonial do pensamento social brasileiro, Guerreiro Ramos propôs a si mesmo o exercício da autocrítica, cuja tarefa essencial seria constituir-se numa “teoria militante” (Ramos, 1957, p. 26) da experiência brasileira. Essa teoria militante deveria confrontar a literatura existente sobre as relações raciais no Brasil, vista por Guerreiro Ramos como inautêntica, alienada e povoada de equívocos. Um dos equívocos teria a ver com o que ele chamou de “negro-tema”, isto é, as pessoas negras como objeto de estudos. “O negro-tema é uma coisa examinada, olhada, vista, ora como ser mumificado, ora como ser curioso, ou de qualquer modo como um risco, um traço da realidade nacional que chama a atenção” (Ramos, 1957, p. 171).

O negro-tema escamoteia o negro-vida, isto é, “[...] algo que não se deixa imobilizar; é despistador, protético, multiforme, do qual, na verdade, não se pode dar versão definida, pois é hoje o que não era ontem e será amanhã o que é hoje” (Ramos, 1957, p. 171). Com isso, ao propor uma teoria militante das relações raciais, Guerreiro Ramos colocou o problema do branco. Quando escreveu, a expressão branquitude não estava em voga, de modo que o autor adotou a expressão “brancura” (Ramos, 1957, p. 172). A elaboração teórica de Guerreiro Ramos nos auxilia a pensar o problema do branco e da branquitude como elemento relevante para interpelar a questão agrária brasileira.

Por sua vez, é inegável um certo urbanocentrismo no tratamento teórico dado às relações raciais, da mesma forma que debates em torno da questão agrária tendem a enfatizar a relação entre capitalismo e ocupação da terra, escamoteando ou secundarizando as tensões raciais existentes na construção da malha fundiária brasileira. O urbanocentrismo mencionado é compreendido aqui como a concentração de pesquisas e publicações que versam sobre as relações raciais tendo como cenário majoritário as zonas urbanas das cidades, o que, de alguma forma, também se relaciona com o fato de que os estudos rurais perderam espaço nas universidades e centros de pesquisa brasileiros.

No entanto, ainda que os estudos rurais ocupassem posições hegemônicas nos ambientes acadêmicos brasileiros, eram/são raras as vozes sobre as relações raciais. Muito embora essas vozes sejam vibrantes, o campo tornou-as murmúrios. As posições teóricas que reduziram toda análise a buscar as repercussões do “avanço do capitalismo no campo” e a relacionar terra e classe dominaram à cena.

Fred Aganju Ferreira ((2020)) tem feito sistemáticas críticas sobre como, em meio a organizações do mundo rural, de esquerda, o quesito raça tem sido apagado, ou seja, como, em boa medida, as análises desses grupos veem temas relacionados à raça como residuais e de pouca importância. Ao expor seus questionamentos a um dirigente estadual do MST-BA sobre os aspectos raciais nas esquerdas, em especial em seu movimento, temos o seguinte diálogo:

O tema de nosso debate foi sobre a questão racial nas esquerdas marxistas. O dirigente, um homem branco, defendia que a luta de classes rumo a uma sociedade socialista destituiria as hierarquias de base racial, dessa forma, segundo ele, debater raça, racismo ou a questão racial de forma geral, dentro do MST, ou na luta política como um todo, criaria um divisionismo desnecessário. O debate foi se aquecendo até o ponto que,

com certa rispidez, o dirigente esbravejou: “Companheiro, Sem Terra não tem cor, muito menos raça. Aqui todo mundo é uma classe só”. (Ferreira, 2020, p. 70)

Vale frisar que raça nunca opera desatrelada de outras opressões, ela está vinculada às questões de gênero, de sexualidade, de classe, de origem étnica e de regionalidade. Todavia, o que se tem feito historicamente nas discussões sobre ruralidades é suprimir a discussão racial realizada no Brasil, assegurando caminhos únicos, estreitos e incapazes de ouvir quem se pretende guiar, muito menos possibilitar uma construção conjunta, na qual os sujeitos racializados sejam, de fato, sujeitos de sua própria história. Essas organizações, apesar de muito recentemente incorporarem discussões sobre as formas de racismo no Brasil, têm sido incapazes de considerar a racialização como elemento central e determinante da forma como se deu a apropriação privada da terra no Brasil e nos países que foram colônia. Assim, historicamente se voltaram quase que exclusivamente para as relações de classe existentes no mundo rural e nas dimensões de constituição dos movimentos de luta pela terra, atentando pouco para a multiplicidade de relações estabelecidas entre os sujeitos que compõem os movimentos e os dilemas raciais daqueles que vivem no campo.

Os debates nacionais geralmente têm focado nas transformações e (im)possibilidades de vida no campo frente ao avanço do capital. Mais detidamente, detalham os impactos da industrialização, as mudanças sociais nos modos de vida e a proletarianização de sujeitos (tratados tácita e quase unanimemente de maneira desracializada). Esses sujeitos são majoritariamente descritos com base em categorias genéricas, tais como “trabalhadores rurais”, “sem terra”, “agricultores familiares” ou “camponeses” (Chayanov, 1974; Kautsky, 1986; Lamarche, 1998; Lênin, 1982; Mendras, 1978; Santos, 1991; Schneider, 2009; Scott, 2009; Shanin, 2008; Wanderley, 2009). Nesse debate, como alerta Marcelo Rosa ((2018)), um dos elementos fundantes acaba por ser a relação entre a terra e a sua (im)produtividade, tendo nos estudos sobre a agricultura um ponto frugal. Desse modo, os sujeitos sobre os quais se estuda e as realidades descritas têm sua centralidade reduzida ao mundo da produção e suas dimensões técnicas na agricultura, como se essa fosse a única forma de se relacionar com a terra. A desracialização do debate sobre a questão agrária, notadamente no campo da sociologia rural, acaba por obliterar outras formas de se relacionar com a terra para além da terra como meio de produção.

As mudanças climáticas e seus efeitos na dinâmica agrária vêm ganhando centralidade no debate internacional contemporâneo (Shattuck *et al.*, 2023) e têm se desdobrado em categorias analíticas como *plantationceno* (Haraway, 2015; Wolford, 2021) e *capitaloceno* (Moore, 2017). Ambos os conceitos surgem em resposta a uma crítica ao caráter abstrato do sujeito universal que transforma a terra, embutido na noção de antropoceno, chamando atenção para a dinâmica desigual de poder e de exploração envolvida nas mudanças ambientais. Contudo, também nessas análises há uma desconsideração da centralidade da dimensão racial, na medida em que, ao se simetrizar plantas, animais, micróbios e pessoas, disfarça-se a forma como as ideologias raciais estruturam as ideias de humanos (brancos) e de não-humanos (negros). Além disso, a simetria analítica contida no conceito de *plantationceno* opera um apagamento da história das lutas negras e da vida dos negros na *plantation* (Davis *et al.*, 2019).

Na contramão dessas categorias, Malcom Ferdinand (Ferdinand, 2019) propôs a ideia de um *negroceno* para se referir à forma que a escravização tomou no colonialismo, que se constituiu numa maneira injusta de habitar a Terra a partir da produção do negro, que consumiu terra, água, minérios, plantas, animais etc. e as próprias vidas negras. As pessoas brancas de origem europeia submeteram as pessoas negras à escravização, associadas ontologicamente à madeira (madeira de ébano) que alimentou a *plantation*, madeiras raptadas para construir o habitat colonial. Com isso, vidas humanas foram transformadas discursivamente em recursos energéticos, em um profundo processo de

desumanização. Assim, “[...] le Négrocene signale l’ère géologique où l’extension de l’habiter colonial et les destructions de l’environnement s’accompagnent de la production matérielle, sociale et politique de Nègres”¹ (Ferdinand, 2019, p. 105).

Com isso, o autor se contrapõe, por exemplo, à ideia de um “capitaloceno racial”, por entender que a palavra negro não é sinônimo de raça, sendo o racismo um derivado da exploração econômica e energética, construída no seio do capitalismo, da comercialização de pessoas negras, conforme o entendimento de Eric Williams (Ferdinand, 2019).

Fred Aganju Ferreira ((2020), p. 19) situa que tem ocorrido uma alteração no panorama de pesquisas, sobretudo com dimensões raciais aparecendo nas discussões sobre movimentos urbanos e rurais, dadas as conquistas do movimento negro em demonstrar esquemas de violência e letalidade, todavia, como aponta o autor,

por outro lado, historicamente a esquerda branca marxista tem sérios entraves na politização da pauta racial, que, de acordo autores como Abdias do Nascimento (1980) e Carlos Moore (2012), reflete o fato do marxismo-leninismo estar tão intrinsecamente enraizado em uma ideologia-política eurocêntrico-racista, que a incorporação da questão racial na plataforma política de organizações da esquerda branca marxista não passa da tentativa de manutenção da hegemonia política da classe trabalhadora branca na direção/comando do processo revolucionário mundial. (Ferreira, 2020, p. 19; Grosfoguel, 2012; Moore, 2010; Nascimento, 2002).

Na contramão, tem surgido uma guisa de análises que trazem as discussões sobre um prisma afrocentrado como base multidisciplinar de pesquisas e intervenções na realidade. Para o campo de estudos da antinegitude, é fundamental entender a abjeção a que pessoas negras estão expostas cotidianamente como componente fundamental do que temos entendido como modernidade, desde seus grandes feitos até a vida comum e ordinária. Esse tipo de pensamento almeja refundar as compreensões do que temos analisado como social e pensar o mundo como alicerçado no ódio antinegro, que tem como matriz a associação intransponível entre negritude e escravidão.

Nesse tipo de argumentação, pessoas negras nem sequer podem ser entendidas como sujeitos, mas enquanto corpos que não são somente explorados como produtores de mais-valia, e sim parasitados, oferecendo ao mundo branco um esteio de dor, um degrau último entre o que é aceitável e o incomensurável. Os corpos negros são a separação entre um mundo de violência gratuita e, por isso mesmo, repetida cotidianamente de múltiplas formas e o mundo da existência do plano de direitos, conquistas, ou ao menos de expectativa em um futuro próximo. Ao contrato social que institui a sociedade civil está subjacente e implícito um contrato racial organizado a partir da ideologia da supremacia branca (Mills, 2023). Por meio desse contrato racial, sempre refeito e renovado a partir de um pacto da branquitude (Bento, 2022), os não-brancos estão na posição de sub-humanidade, evacuados da sociedade civil e ao mesmo tempo necessários à definição dos contornos e limites do que é o “civil”, o “sujeito de direitos”.

De um lado, um lugar fundado na zona do ser, dos direitos, da vida reconhecida e respeitada como humana e que está umbilicalmente ligada à zona do não-ser, uma faixa árida, de apagamento e inexistência, na qual falta tudo, pois é habitada por não humanos. Vidas sóbrias e louváveis precisam drenar corpos rebaixados à não humanidade, apoiando-se nestes a partir de uma economia libidinal, que organiza desejos, ansiedades e expectativas por meio da depreciação da vida negra. Não fugindo da centralidade de raça como um fundamento de desumanidade e ódio irrestrito, e potencializando formas de elaboração a partir das feridas na carne, são incorporados aspectos que tensionam a

1: “[...] o Negroceno assinala a era geológica em que a extensão do habitar colonial e as destruições do meio ambiente se acompanham da produção material, social e política dos Negros” (Ferdinand, 2019, p. 105, tradução nossa).

literatura usual sobre o tema, apresentando a dimensão racial como matriz do mundo que conhecemos, pois produzido desde o ódio antinegro. Com Norman Ajari (2019), é salutar ressaltar que a violência e a desumanização de corpos negros fundam a modernidade, são seu alicerce e esteio indispensável. Porém, essa violência também ataca outros grupos subalternos, em especial, povos indígenas.

As pessoas negras estão no mundo, mas não pertencem ao mundo enquanto sujeitos, são carne que é constantemente moída para abastecer os celeiros da humanidade. O mundo, em especial o mundo dos direitos e das conquistas, pertence às pessoas brancas e pode ser até ocupado por outros grupos raciais, mas é retumbantemente antinegro, pois seus corpos são estigmatizados pela desonra e abjeção. Ao pensar em desonra, raciocinamos a partir das proposições de João Vargas em diálogo com Orlando Patterson, que nos sugere que

a desonra, por sua vez, decorre da posição social de absoluta abjeção, uma posição que define a condição de exclusão e de exterioridade radical com relação a normas de valoração social e individual. A pessoa desonrada é uma pessoa sem dignidade, ultrajada, contra quem nenhum vitupério é escandaloso. (Vargas, 2017, p. 94)

Esse tipo de reflexão nos possibilita focar em todo tipo de violência a que corpos negros estão sujeitos, desde serem ignorados em sua presença, não escutados em seus apontamentos e denúncias, preteridos em alianças políticas, bem como todo terror cotidiano que o cativo produziu, com rotinas de humilhações, espancamentos, trabalhos forçados e a sujeição frente ao sadismo branco. Esse tipo de análise sugere que violência, abjeção e morte fazem parte do dia a dia negro. Assim, gozar de expectativa de vida digna, saúde, acessos a equipamentos públicos e alguma estabilidade econômica não estaria restrito a pessoas brancas, mas seria exclusivo de pessoas não negras, uma vez que o elemento constituinte da humanidade seria o não ser negro.

Nossa aposta é que esse tipo de argumentação nos ajuda a pensar em como os esforços dos entes estatais para a titulação territorial quilombola e de outros povos e comunidades rurais negros(as) têm falhado sistematicamente; por vezes, há elementos intencionais nessas falhas, apesar de um conjunto reconhecido de direitos e conquistas instituídas formalmente, pois, visibilizando a limitação desses arranjos, a brutalização cotidiana de corpos negros resiste a todo desenho de pleitos civis, demonstrando a vigorosidade da antinegitude em diferentes cenários. Pouco ou quase nada é assegurado a comunidades negras, apesar de denúncias (inter)nacionais, pactuações e pleitos de lideranças comunitárias e militantes do movimento negro.

Racismo fundiário e seletividade racial do Estado

Para o debate sobre a questão agrária no Brasil, é incontornável a constatação de que ser dono ou proprietário de terras foi historicamente um atributo dos brancos. A apropriação privada da terra foi, desde o início do processo de colonização do Brasil, racializada (Prieto, 2020). Ser proprietário não tinha a ver com quem trabalhava na terra, ou com quem estava territorializado há mais tempo, tinha a ver com ser branco. E ser branco era pré-requisito para ser proprietário. A formulação de Frantz Fanon nos ajuda a entender esse ponto: “nas colônias a infraestrutura econômica é igualmente uma superestrutura. A causa é consequência: o indivíduo é rico porque é branco, é branco porque é rico” (Fanon, 1968, p. 29).

A forma pela qual a terra colonizada foi se destacando do patrimônio público e passando para o domínio privado esteve marcada por uma lógica de desbravamento, tendo como protagonista o branco que levava o progresso e o desenvolvimento. Essa “marcha para o progresso” muitas vezes foi acompanhada pela expulsão violenta dos povos negros e

originários que já ocupavam a área, mas não tinham a possibilidade de serem considerados proprietários, na medida em que não eram reconhecidos como legítimos postulantes pelo cartório porque não detinham os atributos raciais necessários para ascender à categoria de humano e de proprietários de algo.

A sesmaria, enquanto primeiro regime jurídico oficial destinado a regular a apropriação da terra, estava diretamente relacionada aos interesses da empresa colonial portuguesa, interesses esses que se articulavam diretamente ao tráfico de pessoas escravizadas e à exploração da terra por meio do modelo mono-agro-exportador de *commodities* agrícolas. O sesmeiro tinha, entre outras obrigações, que construir “engenho d’açúcares” (PORTUGAL, 1548), empregar “escravatura para cultivarem” (PORTUGAL, 1795), sob pena de reversão da sesmaria concedida pela Coroa.

Esse primeiro regime jurídico, que não se confundia com o regime do direito de propriedade moderno, vigorou até a sua suspensão pela Resolução de 17 de julho de 1822. No Brasil, o direito de propriedade da terra, enquanto direito que institui liberdades e, em boa medida, cria sujeitos plenos, na Modernidade, ganhou sua ossatura a partir de três instrumentos normativos, primordialmente. O primeiro foi a Constituição Imperial de 1824, que instituiu um direito pleno e absoluto de propriedade. Nas décadas subsequentes, a Lei nº 601, de 1850, a Lei de Terras, e a Lei nº 1237, de 1864, delinearam as condições de quem poderia se tornar titular do direito de propriedade da terra.

A Lei de Terras, ao instituir a compra de terras devolutas, a confirmação de sesmarias e a legitimação de posses como as únicas formas de aquisição da titularidade do direito de propriedade, teve como resultado a concentração desse direito para pessoas brancas, sobretudo homens. As pessoas escravizadas não eram consideradas pelo ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direitos, assim, não poderiam celebrar negócios jurídicos, a exemplo dos contratos de compra e venda de terras, legitimação de posses e confirmação de sesmarias. Vale ressaltar que escravizados não eram somente excluídos de um direito, mas que a sua própria existência como propriedade possibilitava dizer quem era ou não proprietário. O escravizado era peça indispensável à operação concreta do direito de propriedade. A mesma lei prevê que a receita advinda da venda de terras pelo Estado deve servir para subsidiar a vinda de imigrantes europeus e sua fixação na terra. Considerando que em 1850 ainda estávamos em regime de escravidão, sendo boa parte da população negra propriedade, fica evidente que ela não poderia se tornar proprietária das terras que ocupava e em que estava territorializada há séculos.

No final do século XIX, o ocaso do regime monárquico e a abolição oficial do regime escravocrata não transformaram as condições jurídicas do direito de propriedade da terra e de sua titularidade. A primeira Constituição republicana manteve a sua configuração. A partir da década de 30 do século XX, as Constituições vindouras incorporaram a ideia de função social da propriedade da terra.

Muito embora a função social tenha se afirmado juridicamente ao longo do século XX, as condições de acesso ao direito de propriedade da terra às pessoas negras não se transformaram profundamente, o que o último Censo Agropecuário, de 2017, evidenciou. Dentre os vários fatores econômicos, políticos e jurídicos que não permitiram essa transformação, poderíamos destacar atualmente a destinação de recursos orçamentários para a regularização fundiária de terras quilombolas, o que nos faz refletir sobre como opera o racismo fundiário na prática. No Orçamento Público Federal do ano de 2023, a título de exemplo, para a titulação de territórios quilombolas, o montante previsto foi de R\$ 749.673,00, para o reconhecimento de meros 500 hectares de terra, considerando a demanda represada de titulação de territórios já em tramitação no Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de 2.473.169,2900 de hectares². Em junho de

2: Conforme tabela elaborada pelo INCRA chamada Acompanhamento de Processos – Dados Gerais, disponível em sua página oficial: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>.

2023, apenas 10% foi pago³.

Seguindo a trilha de Frantz Fanon, que chamou a atenção para a necessidade de buscar “incansavelmente as repercussões do racismo em todos os níveis de sociabilidade” (Fanon, 1980, p. 40), é que a relação construída historicamente desde a colonização entre a negação do acesso aos bens ambientais, em especial à terra, e o aniquilamento das formas de existir dos povos negros e originários é pensada como uma manifestação do racismo, denominada racismo fundiário (Gomes, 2019).

A dificuldade para execução de políticas que envolvem o acesso à terra e ao território aos povos negros pode ser entendida como o efeito de uma seletividade estratégica do Estado (Jessop, 2016). Estado aqui entendido como sedimentação (na forma de leis, repartições, programas etc.) de relações sociais entre atores com forças diferentes ao longo do tempo, que vai formando um conjunto de centros de poder e de capacidades que oferece chances desiguais a diferentes forças. Isso faz com que determinadas políticas e setores tenham maior orçamento e capacidade para executar políticas, sendo mais fácil e rápida a execução de alguns programas e mais morosa e difícil a execução de outros. A seletividade estratégica seria esse mecanismo por meio do qual o Estado seleciona positiva ou negativamente determinados atores, pautas e estratégias.

Quando se trata da seletividade estratégica das estabilizações estatais relacionadas à política fundiária (ministérios, legislações, programas, repartições), podemos considerar duas dimensões complementares e relacionadas. De um lado está a seletividade estrutural, que tem relação com a economia do agronegócio (Delgado, 2012) e a pressão que ela exerce para a seleção positiva de políticas que favoreçam a forma de acumulação capitalista ligada à exportação de *commodities*. Essa seleção positiva é concomitante a uma seleção negativa das reivindicações territoriais de populações que não têm uma relação com a terra caracterizada pela exploração na forma de produção de *commodities*.

Portanto, na estabilização do Estado em um mundo antinegro, e mais especificamente no que concerne à sedimentação estatal relacionada à política de terras, é importante considerar a dimensão racial da seletividade estratégica, que denominamos seletividade racial e que antecede e perpassa a formação da economia política do agronegócio. A expropriação de terras e de formas de vida dos povos negros e originários está na origem da formação da malha fundiária brasileira, como apontado acima. Da mesma forma, o trabalho cativo perecível foi a condição de possibilidade da ocupação e da exploração da terra no formato de agroexportação. Essas relações sociais foram sedimentadas e cristalizadas em uma ossatura estatal que seleciona negativamente atores, pautas e ações levadas a cabo por sujeitos não brancos.

Ainda que existam políticas favoráveis à garantia dos direitos territoriais desses povos e ainda que haja vontade política para destinar recursos e para criar programas, fruto da pressão e da organização desses sujeitos políticos, essas ações esbarram nas seletividades estratégicas estabilizadas na forma de pontos de veto, de entraves burocráticos, de morosidade e de outros mecanismos que levam a uma seleção negativa desses atores, ao mesmo tempo em que selecionam positivamente outros pleitos brancos de acesso à terra.

A leitura da antinegitude como organizadora do mundo nos impõe a reflexão sobre a sobreposição entre contrato racial e contrato social sempre que está em jogo a garantia de direitos para a população racializada, como o direito à terra e ao território. Ou seja, o contrato racial vigente no mundo antinegro se materializa na seletividade racial do Estado, a despeito da vigência de um contrato social. Mesmo que estejam garantidos direitos e cidadania, há uma seleção negativa daqueles em condição de não-humanidade. A condição de exterioridade em relação à sociedade civil por parte dos sujeitos rurais

3: De acordo com o acompanhamento da Execução Orçamentária presente na página oficial da Câmara dos Deputados: <https://www2.camara.leg.br/ig-orcamento/>.

racializados evidencia os limites do contrato social, o que pode ser observado no caso trabalhado abaixo.

Território quilombola de Sesmaria do Jardim

Um exemplo emblemático de como a antinegitude se materializa na seletividade racial do Estado está na inoperância estatal, no caso do Governo do Estado do Maranhão, em assegurar o direito à propriedade coletiva e a segurança física de lideranças do território quilombola de Sesmaria do Jardim, no Maranhão. Assim, a situação fundiária vivenciada pelas famílias nos oferece elementos para pensar sobre a conexão entre antinegitude, racismo fundiário e seletividade racial do Estado na conformação da malha fundiária brasileira.

O território é composto pelos quilombos de São Caetano e de Bom Jesus e pela comunidade de Patos. O território de Sesmaria do Jardim fica localizado no município de Matinha, na microrregião da Baixada Maranhense. Há 177 famílias quilombolas e agroextrativistas, tendo como base do seu modo de vida a pesca e a atividade pesqueira artesanal, a agricultura familiar e a coleta do coco babaçu (MIQCB, 2021).

Intimidações, recados públicos e privados, disparos de arma de fogo em símbolos da comunidade ou placas públicas que informam sobre a titulação territorial em curso marcam o comportamento padrão de pretensos proprietários e criadores de búfalos frente à luta pela titulação e manejo dos recursos naturais de forma coletiva por parte das comunidades. Como desfecho, a importante liderança comunitária Maria do Rosário encontra-se atualmente afastada do território e sob proteção do Programa de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (PEPDDH), devido às recorrentes ameaças que vem sofrendo e que se intensificaram nos últimos anos.

Como tática para expulsar as comunidades, os pretensos proprietários têm, organizada-mente, impedido o acesso aos campos inundáveis naturais⁴, áreas de babaçuais, quando não realizam a derrubada das palmeiras de babaçu. Para acessar esses bens coletivos, que cruzam ou fazem fronteira com seu território, as comunidades têm que vencer cercas, atravessar o arame farpado que prende a terra e os campos naturais, porém é recorrente o uso de cercas eletrificadas, como forma de impossibilitar a circulação de pessoas, a pesca, a coleta de babaçu ou pequenas roças.

Como desfecho dos pleitos das comunidades e do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) frente à privação e violência, foi realizada, em 2018, a Operação Baixada Livre, em que 21 km e 400 m² de cercas foram retiradas do território de Sesmaria do Jardim por ações do Governo do Maranhão. Além disso, 11 proprietários da área foram autuados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) por crimes ambientais, cercamento de áreas públicas e privação de acesso à água dos campos inundáveis naturais. Houve ainda condução de proprietários para as delegacias locais por causa da utilização de cercas elétricas, pois colocam intencionalmente em perigo a vida de terceiros.

No entanto, apesar da grande divulgação da Operação, seus resultados se mostraram frágeis com o passar do tempo. Em críticas ao desfecho da retirada de cercas nos municípios da Baixada, quebradeiras de coco comentam que apenas “os pequenos” foram alvos, mantendo grandes criadores de búfalos, grileiros e políticos locais com suas cercas intactas. Além disso, algum tempo após a realização da Operação, boa parte das cercas já havia sido instalada por ausência de qualquer fiscalização.

4: Os campos naturais inundáveis da microrregião da Baixada Maranhense são ambientes complexos do ponto de vista ecológico e com estruturas de funcionamento diversificadas. São constituídos por lagos rasos temporários, que ocupam toda a planície de inundação, por lagos marginais e também por importantes sistemas lacustres permanentes. Nesses campos, durante aproximadamente os seis meses de estiagem (agosto a janeiro), desenvolvem-se gramíneas e ciperáceas propícias ao pastoreio animal. É comum a pesca por parte de comunidades rurais, além de outras atividades tais como agricultura, extrativismo e afins na microrregião.

Outra questão fundamental é que a titulação territorial, mesmo sendo pauta recorrente em diversas reuniões e acordos entre movimentos sociais e Governo do Maranhão e apontada como certa, dado o compromisso político das últimas gestões com as quebra-deiras de coco babaçu, tem sido preterida e aguarda há anos a assinatura do governador para seu desfecho final. Assim, em 2023 o território de Sesmária do Jardim está com processo de titulação ainda em fase final, aguardando na Casa Civil do Estado o Decreto de Desapropriação a ser assinado pelo governador Carlos Brandão. Dessa forma, a situação, que já seria alarmante pela violência e ameaças que as comunidades vivenciam cotidianamente, ganha tons mais dramáticos quando analisamos a etapa em que o processo de titulação se encontra, podendo ser resolvido com apenas uma canetada.

Segundo matéria produzida pelo MIQCB, a partir de tratativas com o Governo do Estado, afirma-se que, por intermédio do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA), há uma relação nominal de 16 pretensos proprietários que colocam cercas no território, inclusive eletrificadas. Há empresas associadas a alguns deles. São grileiros que chegaram no território após as comunidades já estarem estabelecidas, ou que, mesmo tendo uma história de assentamento antigo, passaram a ter práticas de privatização de várias áreas dentro do território, impedindo a permanência e o desenvolvimento dos modos de vidas tradicionais, baseados na preservação e no uso comum dos recursos naturais (MIQCB, 2021).

O que nos chama a atenção é que, mesmo frente à urgência e ao esgotamento documental que assegure o direito à propriedade de pequenos e grandes posseiros, além de políticos da região, há uma decisão administrativa com todas as suas fases de apuramento e levantamento de dados já encerradas, simplesmente aguardando friamente por decisões governamentais. É compreensível que a burocracia tenha seus ritos, prazos e etapas a serem seguidas, porém o que está em questão já não diz respeito ao reconhecimento do direito ou à possível extensão da propriedade ou quantidade de famílias aptas a serem beneficiadas com propriedade coletiva quilombola, mas a como assegurar que esse direito seja respeitado e validado por agentes públicos e grileiros localmente. O que fundamentalmente está em questão parece ser como assegurar uma extensão territorial, consequentemente de conquistas formais, e a possibilidade de vida digna para sujeitos que não são vistos como capazes de terem direitos, que estão sob o signo da violência antinegra ininterrupta, historicamente assistida por agentes estatais e entendidos por seus antagonistas como estorvos que deveriam ter sido varridos das localidades, conforme ameaças recebidas por lideranças quilombolas.

Por sua vez, há um infinito cálculo político em termos de conchavos e alianças a serem preservadas pelo Governo do Estado, raciocinando em termos eleitorais e na preservação de estruturas de poder que se revezam nas administrações estaduais e municipais, assim, mesmo esgotadas as fases processuais, é sobretudo perigoso garantir direitos para sujeitos vistos como aquém do mundo civil, pois desestabilizam relações cristalizadas em opressão e violência contínuas, apesar do mundo do direito acessível aos brancos. Seria ilógico desafiar os contornos da malha fundiária, mesmo que esta aponte para a propriedade coletiva quilombola em termos dos direitos formalmente instituídos por “negros do mato”, desprivilegiando apoiadores, políticos locais e agentes do desenvolvimento em terras consideradas desassistidas e privadas de bonança. Nessa operação, a seletividade racial do Estado se manifesta na incapacidade de uma decisão favorável à garantia da terra para os negros ser tomada e aceita, reconhecida como válida dentro do mundo branco, na medida em que envolve direitos territoriais para pessoas negras, que estão sempre em suspeição quando se trata do direito à terra em um mundo marcadamente antinegro.

Para além da letargia e do descompromisso com agendas negras, o que vemos é o efeito pragmático da antinegitude, quanto a como funciona como um marco ordinário de elaboração, conformação e imaginação do mundo. Essa antinegitude se concretiza no racismo fundiário e na seletividade racial do Estado, que operam quando se trata da

possibilidade de acesso à terra por meio de políticas públicas estatais para populações negras. Assim, direitos brancos não podem ser questionados, mesmo sobre os quais não há mais provas a julgar ou colocar em suspenso. E nesse ínterim, os corpos negros continuam infinitamente entregues ao próprio mundo (branco) e seus processos de tomada de decisão próprios, ou seja, se mantêm à mercê de esquemas de violência infinitos e constantemente reinventados para que tudo mude, mas permaneça absolutamente igual, com separação constituinte entre o que é preto e branco.

Considerações finais

Iniciamos o artigo encenando o desencontro entre os estudos raciais e os estudos rurais. Sugerimos que o urbanocentrismo dos estudos raciais impede a percepção das profundas e históricas clivagens raciais que conformam o mundo rural no Brasil. Pelo modo de funcionamento da seletividade racial do Estado, percebemos o mecanismo estrutural de produção das condições de incompatibilidade entre ser negro e ser proprietário rural. Ao nos enveredarmos por uma ontologia política negra que expõe a incompatibilidade entre negritão e sociedade civil, a oposição negro – não negro aparece como a clivagem fundamental que sustenta a concepção moderna do humano. A clivagem racial do mundo rural se configurou para nós, do desdobramento desses enfoques, como sobreposta à clivagem que coloca o negro na fronteira do humano. Estamos, portanto, em condições de sugerir que o enegrecimento populacional de largos contingentes de não-brancos é condição e consequência do funcionamento seletivo do Estado brasileiro, de tal modo que coletivos desalojados e impossibilitados de se territorializarem são coletivos em processo de enegrecimento e ser coletivo negro é estar em processo de desterritorialização e evacuação da sociedade civil.

Ao seguirmos de perto a intrincada distinção paraontológica entre negritude e negros proposta por Moten ((2013), p. 749), “que nos permite não mais nos deixarmos encantar pela noção de que a negritude é uma propriedade dos negros”, podemos perceber os movimentos pelos quais não-brancos são enegrecidos e jogados na zona do não-ser quando tocados pela seletividade racial do Estado. Na conceituação da seletividade estratégica destacamos o mecanismo por meio do qual o Estado seleciona negativamente os atores cuja relação com a terra não passa pela exploração na forma de produção de *commodities*. A economia libidinal que faz dos corpos e territórios negros lugares da abjeção se sobrepõe à seletividade estrutural que tem relação positiva com a economia do agronegócio, de tal modo que o desprezo burocrático pelas demandas negras se equaciona como prioridade para o progresso.

Ao apostarmos na hipótese de uma configuração antinegra da seletividade racial do Estado, pudemos testar em que medida mesmo as políticas de titulação das comunidades quilombolas carregam a dimensão de reconhecimento assimétrico (Ajari, 2019), que disponibiliza os coletivos negros à violência gratuita e à alienação natal.

Além disso, o racismo, enquanto um sistema de poder e conhecimento, manifesta-se em vários níveis da sociabilidade (Fanon, 1980), encontra repercussão no acesso e distribuição dos elementos ambientais (terra, água, minérios etc.), conformando limites à apropriação dos povos negros e originários. Encontra repercussão também na significação/reconhecimento das formas de vida (pessoas, animais, plantas, fungos etc.), estabelecendo hierarquizações, mas, mais que isso, configurando níveis profundos de aniquilamento (quem pode viver e quem pode morrer). A expressão racismo fundiário (Gomes, 2019) busca nomear essas dinâmicas.

Por sua vez, merecem destaque formas de agência criativa e geografias sociais negras (McKittrick, 2011), em que cotidianamente têm sido inventadas formas de vida em meio ao terror racial naturalizado na cotidianidade da morte negra. Assim, é necessário enfrentar a violência da *plantation*, que assume novas configurações contemporâneas, do tempo de cativeiro que não passa e que, guardadas as devidas proporções, pouco se

interessa por espacialidades específicas, pois encontra na antinegitude o fundamento do mundo contemporâneo.

É assim que, insistentemente, a comunidade quilombola de Sesmaria do Jardim tem cavado possibilidades de vida e possibilidades de dignidade em meio ao terror racial intenso, à seletividade racial do Estado que reiteradamente os(as) pretere, mesmo quando a opção mais viável seria reconhecê-los(as) como sujeitos de direito. Nesse sentido, se a morte é um leão que rodeia, tem sido óbvio que comunidades negras rurais e urbanas têm cavado rotas de fuga do cativeiro.

Bibliografia

- AJARI, N. **La Dignité ou la mort: éthique et politique de la race**. Paris: Éditions La Découverte, 2019.
- BENTO, C. **O pacto da branquitude**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BHAMBRA, G. As possibilidades quanto à sociologia global: uma perspectiva pós-colonial. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 1, p. 131–151, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000100008>.
- CHAYANOV, A. V. **La organización da la unidad económica campesina**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1974.
- DAVIS, J. *et al.* Anthropocene, Capitalocene, Plantationocene?: A Manifesto for Ecological Justice in an Age of Global Crises. **Geography Compass**, v. 13, n. 5, p. e12438, 2019. DOI: 10.1111/gec3.12438.
- DELGADO, G. C. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.
- FANON, F. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.
- _____. **Em defesa da Revolução Africana**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980.
- FERDINAND, M. **Une écologie décoloniale: penser l'écologie depuis le monde caribéen**. Paris: Éditions du Seuil, 2019.
- FERREIRA, F. A. S. **Terra preta: raça, racismo e política racial no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra**. 2020. Tese (Doutorado) – Editora Filhos da África, 2020.
- GOMES, T. E. D. **Racismo Fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor**. Coluna Vozes das Mulheres, Comissão Pastoral da Terra/Bahia. [s.l.: s.n.].
- GROSGOUEL, R. Descolonizar as esquerdas ocidentalizadas: para além das esquerdas eurocêntricas rumo à esquerda transmoderna descolonial. **Dossiê Saberes Subalternos**, v. 2, n. 2, p. 337–362, 2012.
- HARAWAY, D. Anthropocene, Capitalocene, Plantationocene, Chthulucene: Making Kin. **Environmental Humanities**, v. 6, n. 1, p. 159–165, 2015.
- JAMES, C. L. R. **Os Jacobinos negros: Toussaint L'Ouverture e a Revolução de São Domingos**. Original publicado em 1938. São Paulo: Boitempo, 2001.
- JESSOP, B. **The State: past, present, future**. Cambridge: Polity Press, 2016.
- KAUTSKY, K. **A questão agrária**. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- LAMARCHE, H. **A agricultura familiar: comparação internacional: do mito à realidade**. Campinas: Editora da Unicamp, 1998. v. 2
- LÊNIN, V. I. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia: o processo de formação do mercado interno para a grande indústria**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MCKITTRICK, K. On plantations, prisons, and a black sense of place. **Social & Cultural Geography**, v. 12, n. 8, p. 947–963, 2011.

- MENDRAS, H. **Sociedades camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- MILLS, C. **O contrato racial: edição comemorativa de 25 anos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- MIQCB. "Nós queremos o território livre": MIQCB e quilombolas de Sesmaria do Jardim se reúnem com a SAF. Disponível em: <<https://miqcb.org.br/arquivos/2927>>.
- MOORE, C. **O marxismo e a questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão**. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.
- MOORE, C. **Racismo & Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Nandyala, 2012.
- MOORE, J. W. The Capitalocene, Part I: On the Nature and Origins of Our Ecological Crisis. **The Journal of Peasant Studies**, v. 44, n. 3, p. 594–630, 2017.
- MOTEN, F. Blackness and Nothingness (Mysticism in the Flesh). **South Atlantic Quarterly**, v. 112, n. 4, p. 737–780, 2013.
- NASCIMENTO, A. DO. **O quilombismo**. Petrópolis: editora Vozes, 1980.
- _____. **O quilombismo**. Brasília: Fundação Palmares/OR Editor Produtor, 2002.
- PORTUGAL, R. C. D. **Regimento dos provedores da fazenda dell Rei nosso Senhor nas terras do Brasil de 17 de dezembro de 1548**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Arquivo da Marinha, liv. 1 dos Ofícios de 1597 a 1602, fl. 151. [s.l: s.n.].
- _____. **Alvará de 5 de outubro de 1795**. Lisboa: Chancelaria Mor da Corte e Reino, 1796. [s.l: s.n.].
- PRIETO, G. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. *Em*: OLIVEIRA, A. U. DE *et al.* (Eds.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020.
- RAMOS, G. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editorial Andes, 1957.
- ROBINSON, C. Black Marxism. *Em*: **Social theory re-wired**. [s.l.] Routledge, 2023. p. 156–164.
- ROSA, M. C. Descolonizando a terra, desembranquecendo a sociologia: questões a partir da África do Sul contemporânea. *Em*: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSGOUEL, R. (Eds.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p. 1–30.
- SANTOS, J. V. T. DOS. Crítica da sociologia rural e a construção de uma outra sociologia dos processos sociais agrários. **Ciências sociais hoje**, p. 13–51, 1991.
- SCHNEIDER, S. (ED.). **A diversidade da agricultura familiar**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- SCOTT, P. **Negociações e resistências persistentes: agricultores e a barragem de Itapiraca num contexto de descaso planejado**. 2009. Tese (Doutorado) – Editora Universitária da UFPE, Recife, 2009.
- SHANIN, T. Lições camponesas. *Em*: PAULINO, E. T.; FABRINI, J. E. (Eds.). **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- SHATTUCK, A. *et al.* Life on the land: new lives for agrarian questions. **The Journal of Peasant Studies**, v. 50, n. 2, p. 490–518, 2023.
- VARGAS, J. C. H. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. **Revista de Ciências Sociais**, v. 48, n. 2, p. 83–105, 2017.

WANDERLEY, M. DE N. B. **O mundo rural como um espaço de vida: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

WILLIAMS, E. **Capitalismo e escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WOLFORD, W. The Plantationocene: A Lusotropical Contribution to the Theory. **Annals of the American Association of Geographers**, v. 111, n. 6, p. 1622–1639, 2021.